

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2022

Inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autores: Deputados MILTON COELHO e GUSTAVO FRUET

Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria dos Deputados Milton Coelho e Gustavo Fruet, inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, os autores destacam trecho da vida do homenageado, que foi indicado sete vezes ao Nobel de Física, fundou o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBFP), foi o catalisador dos esforços que levaram à criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e dá nome ao sistema utilizado para cadastrar o *curriculum vitae* de cientistas, pesquisadores e pós-graduandos (Plataforma Lattes).

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime de ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

001496623232041000*



A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 1.631, de 2022, seguindo o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Lídice da Mata.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de dez anos. A proposição é inequivocamente jurídica.

Note-se aqui a justiça da homenagem a esse cientista extraordinário, premiado inúmeras vezes, tanto no Brasil quanto no exterior, e que tanto atuou em prol do avanço da ciência brasileira. A proposição é, desse modo, inequivocamente jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei



Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.631, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA
Relator



* C D 2 2 3 2 8 4 6 6 9 4 1 0 0 *

